



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 2/2025/CPP/DGP-EBSERH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Às

Superintendências

C/Cópia:

Gerências Administrativas

Divisões de Gestão de Pessoas

Assunto: Publicação da Norma - SEI nº 5/2025/DGP-Ebserh, que altera a Norma - SEI nº 2/2022/DGP-Ebserh.

Referência: Processo nº 23477.022662/2024-15.

Senhoras(es),

1. Ao cumprimentá-las(os), fazemos referência à nova [Norma - SEI 05/2025/DGP-Ebserh](#), publicada no Boletim de Serviço nº 2028, de 17 de abril de 2025, que altera a [Norma - SEI nº 2/2022/DGP-Ebserh](#), que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

2. Em síntese, incluiu-se, dentre os requisitos mínimos obrigatórios para tais nomeações, a inexistência de penalidade disciplinar em razão de assédio nos últimos cinco anos. Com a publicação da nova Norma, o art. 4º da [Norma - SEI nº 2/2022/DGP-Ebserh](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para nomeação nas funções gratificadas e cargos comissionados nas unidades hospitalares integrantes da Rede EBSEH devem ser observados os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I. Formação superior completa;

II. Nível técnico com experiência mínima de três anos na área de atuação, para as funções gratificadas de chefia de unidade;

III. Cursos de capacitação em gestão de pessoas/liderança de equipe, com carga horária mínima acumulada de 40 (quarenta) horas, a serem comprovados até a data de exercício na função pretendida, em caso de nomeação para funções gratificadas;

IV. Ser empregado efetivo da Rede EBSE RH ou servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, em caso de nomeação para funções gratificadas;

V. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

VI. Não ter sofrido penalidade disciplinar, em razão de assédio, nos últimos 05 (cinco) anos; (Nova Redação)

VII. Não constar na relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito municipal, estadual ou da Administração Pública Federal, em razão de decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92.

§ 1º. Para a função de Chefe de Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital, caso a formação de nível superior não seja em área correlata, será exigida pós graduação em tecnologia da informação.

§ 2º. Para a função de Chefe de Setor de Contabilidade deverá ser exigida a formação superior em ciências contábeis.

§ 3º. Nos casos de nomeação para funções gratificadas de chefia de unidade, o requisito previsto no inciso I poderá ser substituído, excepcionalmente, por formação de nível técnico, com experiência mínima de 3 anos na área de atuação.

3. Frisa-se que a alteração ora mencionada foi pactuada na Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNEP-Ebserh), por ocasião das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2024/2026.

4. Doravante, os processos de seleção para cargos de chefia deverão incluir, em seus respectivos editais, dispositivo que incorpore a nova redação do art. 4º da [Norma - SEI nº 2/2022/DGP-Ebserh](#). Destacamos que este novo dispositivo também deve ser considerado na nomeação de chefes substitutos(as).

5. Além disso, antes de encaminhar o processo de nomeação à Diretoria de Gestão de Pessoas, a Comissão de Seleção deverá adotar as seguintes providências:

a) **caso o(a) candidato(a) selecionado(a) seja empregado(a) Ebserh:** solicitar apresentação de declaração atestando a inexistência de penalidades disciplinares por assédio nos últimos cinco anos, expedida pela Corregedoria da Ebserh; e/ou

b) **caso o(a) candidato(a) selecionado(a) seja servidor(a) ou empregado(a) público(a) de outro órgão:** solicitar apresentação de declaração atestando a inexistência de penalidades disciplinares por assédio nos últimos cinco anos, expedida em papel timbrado por seu órgão de origem.

6. O Serviço de Seleção e Provimento de Pessoal (SESP/PPP/DGP) encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HELI SANTOS VIEIRA DA COSTA

Coordenador de Planejamento de Pessoal

LUCIANA DE GOUVEA VIANA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 25/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heli Santos Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48986962** e o código CRC **66D6326F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.011096/2025-05
--

SEI nº 48986962
